



Lei Ordinária Municipal nº 1.317, de 04 de abril de 2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A FIRMAR CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE-IGAPS, GESTORA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ EM TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de prestação de serviços com o Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde-IGAPS, gestora do Hospital São José, com sede no Município de Tijucas SC, com a finalidade de garantir atendimento nas especialidades de Tomografia, Ultrassom, Raio X, Endoscopia, Anestesia, Colonoscopia, Densitometria, dentre outras, além de consultas nas especialidades de Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Ortopedia, Urologia, Psicologia, dentre outras, aos munícipes de Major Gercino, sob demanda devidamente encaminhada pela Secretaria da Saúde, conforme minuta de Convênio no ANEXO I.

Art.2º Para a consecução do objeto conveniado, o Município efetuará repasse financeiro à Associação no valor mensal de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme previsto no termo de convênio.

Parágrafo único: o IGAPS deverá prestar contas em até 60 (sessenta) dias, contados do mês de competência, apresentando documentos comprobatórios e legais de sua correta aplicação, mediante apresentação de planilha e relatório, de todos os atendimentos realizados aos pacientes beneficiários dos serviços custeados com os recursos públicos.

Art. 3º O IGAPS obrigatoriamente responsabilizar-se-á por:

§1º Quaisquer tipos de acidentes que provoquem danos materiais ou pessoais causados a terceiros/pacientes, decorrentes da prestação de serviço;

§2º Quaisquer danos morais causados aos pacientes decorrentes da prestação de serviço;

§3º Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, cíveis, administrativas e previdenciárias referentes aos profissionais, contratados para prestação dos serviços, nos termos do Convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, na rubrica: 1101.339000- Aplicações Diretas.

Art.5º O convênio autorizado por esta Lei poderá ser prorrogado ou aditado em exercícios futuros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação anual, o valor do repasse mensal e o valor dos serviços, poderão ser reajustados pelo IPCA.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

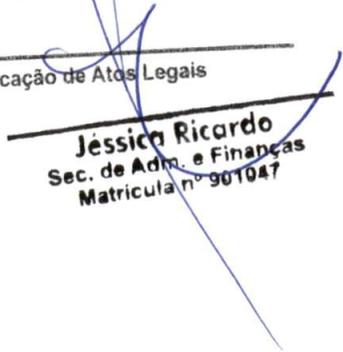
Major Gercino SC, 04 de abril de 2023.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC
AUTOPUBLICADO
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 04/04/2023

Publicação de Atos Legais


Jéssica Ricardo
Sec. de Adm. e Finanças
Matricula nº 901047



ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO Nº xx/2023

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE-IGAPS, GESTORA DO HOSPITAL SÃO JOSÉ EM TIJUCAS SC”.

O MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.845.744/0001-71, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas nº 78, Bairro Centro, Major Gercino /SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valmor Pedro Kammers, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.902.303/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. GABRIELA ABRAMOVICZ, doravante designado CONVENENTE, e o INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE-IGAPS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza de associação, inscrito no CNPJ nº 06.879.414/0002-08, localizada na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 02, centro, Tijucas/SC, gestora do Hospital São José -Tijucas/SC, representado neste ato por seu Diretor-Geral MARCELO QUEIROZ ALCARAS, brasileiro, casado, RG 18.871.281-1, CPF 126.406.348-28, residente a Rua Vitoria Regia nº 510, apto 84B, bairro Campestre, Santo André/SP, CEP 09080-320, e-mail: marcelo@igaps.org.br, que faz seu bastante procurador MARCOS MARCELINO, brasileiro, solteiro, RG 4.985.966-SSP/SC, CPF 065.209.439-24, domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 02, centro, Tijucas/SC, doravante designado CONVENIADO, em vista do que dispõe os art. 196 e seguintes da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8080/1990, prejudgados nº 0762 e 2055 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e especificamente a Lei Municipal nº xxx/2023, com observância à Lei de Licitações, e

CONSIDERANDO:

I – Que o Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde-IGAPS é gestor atual do Hospital São José, habilitado e em pleno funcionamento, no município de Tijucas SC;

II – Que o Hospital dispõe de estrutura física, equipamentos e médicos necessários para prestar serviços especializados de Tomografia, Ultrassom, Raio X, Endoscopia, Anestesia, Colonoscopia, Densitometria, além de consultas nas especialidades de Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Ortopedia, Urologia, Psicologia, dentre outras, para atendimento sob demanda encaminhada pela Secretaria da Saúde;

III – Que o Hospital já funciona como referência de atendimento hospitalar para a população do Município de Tijucas e municípios vizinhos;

IV – Que o Hospital já conta com um Corpo Clínico credenciado para atendimento no Hospital;



V – Que o Município de Major Gercino necessita de atendimento nestas especializações aos seus munícipes;

VI – Que a contratação destes especialistas demandaria demasiados recursos, tanto materiais quanto humanos;

VII- De um lado a disponibilidade dos especialistas e equipamentos por parte do Conveniado, na estrutura do Hospital, e de outro lado, a necessidade da prestação dos serviços/atendimento das especialidades listadas na proposta encaminhada pelo Conveniente;

VIII- A proximidade entre os Municípios de Major Gercino e Tijucas;

IX- A concentração de várias especialidades, exames, procedimentos realizados em ambiente hospitalar;

X- O valor, praticado no mercado, dos serviços ofertados,

RESOLVEM:

Firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo:

Garantir atendimento nas especialidades de Tomografia, Ultrassom, Raio X, Endoscopia, Anestesia, Colonoscopia, Densitometria, dentre outras, além de consultas nas especialidades de Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Ortopedia, Urologia, Psicologia, dentre outras, aos munícipes de Major Gercino, sob demanda devidamente encaminhada pela Secretaria da Saúde, conforme tabela de serviços e preços em anexo.

Parágrafo único: O atendimento será igualitário, sendo seguido a ordem da fila SUS, até atingir o valor determinado na Clausula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os atendimentos referidos na Cláusula Primeira serão executados na estrutura do HOSPITAL SÃO JOSÉ, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2, centro, em Tijucas SC, que possui os devidos Alvarás de Funcionamento/Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA

NORMAS GERAIS:

Fica estabelecido que os serviços médicos, objeto do presente convênio, serão prestados por profissionais autônomos que atuam no estabelecimento hospitalar.

§ 1º - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais autônomos que atuam no estabelecimento hospitalar:

I - O médico membro do Corpo Clínico;



II - O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços no estabelecimento do CONVENIADO ou para isso venha a ser por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2 (dois), a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

§ 3º - Cabe ao Corpo Clínico do Hospital por meio de seu Diretor Clínico, a elaboração da Escala a ser cumprida pelos profissionais antes referidos.

§ 4º - É vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares, da assistência devida ao paciente que se enquadre nos termos deste Convênio, conforme preceitos do SUS - Sistema Único de Saúde.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva do CONVENIADO a indicação do pessoal auxiliar necessário para a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR DO CONVÊNIO:

O valor do repasse mensal para o exercício financeiro de 2023 para manutenção do presente convênio, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), depositados mensalmente por parte do CONVENIENTE em conta informada pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

I – Repassar mensalmente o valor descrito na cláusula quarta, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês de competência;

II – Contemplar previsão do valor do Convênio na proposta orçamentária anual;

III – Fornecer ao CONVENIADO todos os formulários, tais como: receituários, atestados, blocos para requisição de exames e fichas, que serão utilizados exclusivamente no atendimento dos pacientes de Major Gercino, de que trata o presente convênio.

IV – Exigir do conveniado a prestação de contas, segundo a legislação e normas do TCE/SC;

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

I – Prestar, aos munícipes da CONVENIENTE, o atendimento conforme disposto na cláusula primeira;

II – Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do mês de competência, apresentando documentos comprobatórios e legais de sua correta aplicação, mediante apresentação de planilha e relatório, de todos os atendimentos realizados aos pacientes beneficiários dos serviços custeados com os recursos públicos.

III- Responsabilizar-se por quaisquer tipos de acidentes que provoquem danos materiais ou pessoais causados a terceiros/pacientes, decorrentes da prestação de serviço;

Gabinete



IV- Responsabilizar-se por quaisquer danos morais causados aos pacientes decorrentes da prestação de serviço;

V- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, cíveis, administrativas e previdenciárias referentes aos profissionais, contratados para prestação dos serviços, nos termos da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA:

A vigência do presente convênio tem seu início em xx/2023 e seu término no dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

§1º - Em caso de prorrogação anual, o valor do repasse mensal e o valor dos serviços, poderão ser reajustados pelo IPCA acumulado no mês de encerramento;

§2º - Em caso de necessidade de incluir novos procedimentos, este será realizado através de Termo Aditivo;

§3º - À parte que não se interessar pela prorrogação do presente convênio deverá comunicar esta intenção à outra, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA OITAVA

RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido:

I – Por quaisquer motivos previstos na legislação em vigor e pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento;

II – A prática de atos que atentem contra as normas, os bons costumes e a ética profissional;

III – A qualquer época, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

IV- Caso o CONVENIADO não obtenha a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde- CEBAS, protocolo do pedido: 25000.129927/2021-94 de 30/08/2021;

CLÁUSULA NONA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, na rubrica: 1101.339000- Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA

ALTERAÇÕES:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio e que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Major Gercino, xx de xxx de 2023.


CONVENENTE
GABRIELA ABRAMOVICZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENIADO
MARCELO QUEIROZ ALCARAZ
P/P MARCOS MARCELINO
IGAPS


VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO
MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF